



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI N° 1.406 ,DE 05 DE JULHO DE 2000.

“Autoriza o Executivo Municipal a proceder a alienação dos materiais considerados inservíveis e irreparáveis do Patrimônio do Município de Porto Velho e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar todo material inservível e irrecuperável do Patrimônio do Município de Porto Velho, assim considerado pelo órgão técnico competente ou comissão designada.

Art. 2º - A alienação de que trata esta Lei, far-se-á por uma das seguintes formas:

- I – venda;
- II – Permutas;
- III – Doação.

§ 1º - Nos casos de Venda ou permuta, é exigida a avaliação do material, em consonância com o preço do mercado.

§ 2º - Na hipótese de doação, será indicado nos respectivos termos, o valor de aquisição ou custo da produção.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Secretário Munic. de Administração

JOÃO RICARDO VALLE MACHADO
Procurador Geral do Município